



23236085



08004.000211/2023-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

RELATÓRIO FINAL Nº 9/2023/MLSP/SE

Processo:	08004.000211/2023-19
Assunto:	Relatório Final da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington
Interessado:	Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública

1. OBJETO

1.1. O presente relatório final tem por finalidade submeter as informações referentes à execução dos trabalhos durante o período de 15 de março de 2022 a 15 de março de 2023, à apreciação superior da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SE/MJSP, cujo conteúdo são dados sobre o desempenho e o alcance de resultados de sua Missão Logística em Washington, DC - MLSP regulamentada e instituída pelo [Decreto nº 11.084, de 27 de maio de 2022](#) (DOU: 27/05/2022 | Edição: 100-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1), e pela [Portaria MJSP nº 222, de 27 de maio de 2021](#) (DOU: 28/05/2021 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 204), com [alterações](#).

1.2. O recorte temporal foi definido no Plano de Trabalho - MLSP (Versão 1 - Fev/2022 - 17113407) - analisado pela Nota Técnica nº 38/2022/SE/MJ (17160351) e aprovado pelo Despacho do Secretário-Executivo nº 1/2022 (17167834), já agora modernizado pela Atualização nº 1 (Set/2022) do Plano de Trabalho - MLSP (19769650), endossada pelo Despacho do Secretário-Executivo nº 6/2022 (20104065), que confiou à respectiva *Etapa 7 - Prestação de contas* a confecção de relatório final por ocasião da conclusão desta Missão.

1.3. O esforço de compilação de dados busca resgatar a concepção abrangente do projeto e enfatizar os principais achados diante das metas estabelecidas para a Missão Logística, sendo ainda uma manifestação acerca da viabilidade da implantação de eventual Missão permanente, com vistas a melhor subsidiar à gestão responsável pela tomada de decisão superior, servindo, também, de compêndio das entregas e dos trabalhos realizados desde o início das atividades da MLSP no exterior - em 15 de março de 2022 - até sua conclusão na data da apresentação deste expediente.

2. FUNDAMENTO

2.1. Este relatório é expedido em obediência:

- ao [Decreto nº 11.084, de 27 de maio de 2022](#), arts. 1º, parágrafo único, inciso II;
- à [Portaria MJSP nº 222, de 27 de maio de 2021](#), art. 4º, inciso XI;
- ao [Plano de Trabalho - MLSP \(Versão 1 - FEV/2022, 17113407\)](#), de 3 de fevereiro de 2022, itens 3.4, 3.10 e 4.4, inciso I, alínea f; e
- à [Atualização nº 1 \(Set/2022\) do Plano de Trabalho - MLSP \(19769650\)](#), de 6 de outubro de 2022, itens 3.4 e 3.5.

3. METODOLOGIA

3.1. Primando pela objetividade e clareza da exposição, o relatório ora submetido a exame superior organiza suas informações nas seções seguintes, assim estruturadas para propiciar rápida consciência situacional e pronta verificação dos resultados esperados da Missão Logística do MJSP em Washington, DC:

- informações anteriores;
- atos publicados;
- concepção do projeto;
- conteúdo produzido;
- viabilidade da Missão permanente;
- principais achados; e
- conclusão e recomendação.

4. INFORMAÇÕES ANTERIORES

4.1. Pretéritos a este expediente, foram elaborados e encaminhados à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública as informações ou relatórios situacionais abaixo elencados para dar-lhe conhecimento preliminar sobre o estágio dos trabalhos desenvolvidos por sua Missão Logística em Washington:

- Informação nº 1/2022/MLSP/SE, de 1º de abril de 2022 (17577965);
- Informação nº 11/2022/MLSP/SE, de 27 de maio de 2022 (18065147);
- Relatório nº 11/2022/MLSP/SE, de 11 de agosto de 2022 (19035080);
- Relatório nº 22/2022/MLSP/SE, de 3 de novembro de 2022 (20359718);
- Relatório nº 26/2022/MLSP/SE, de 6 de dezembro de 2022 (20799398);
- Relatório nº 5/2023/MLSP/SE, de 15 de março de 2023 (22616172); e
- Relatório nº 7/2023/MLSP/SE, de 15 de março de 2023 (22811953).

5. ATOS PUBLICADOS

5.1. Até o presente momento, foram publicados pelo Governo Federal os seguintes atos normativos regulamentares da MLSP em Washington, que dispõem sobre sua instituição, natureza, competência, duração, composição, subordinação, objetivos, entre outros aspectos funcionais:

- a) [Decreto nº 11.084, de 27 de maio de 2022](#) (DOU: 27/05/2022 | Edição: 100-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1), que dispõe sobre a Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington, DC, Estados Unidos da América;
- b) [Portaria MJSP nº 222, de 27 de maio de 2021](#) (DOU: 28/05/2021 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 204), que dispõe sobre a instituição da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington/EUA - MLSP;
- c) [Portaria nº 479, de 17 de novembro de 2021](#) (DOU: 18/11/2021 | Edição: 216 | Seção: 2 | Página: 34), que designou servidores para exercer a função de Oficial de Ligação em Washington, DC/EUA, como membros da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- d) [Portaria SE/MJSP nº 1.401, de 23 de novembro de 2021](#) (DOU: 26/11/2021 | Edição: 222 | Seção: 2 | Página: 46), que definiu a retribuição e os direitos, no exterior, dos servidores designados para exercer a função de Oficial de Ligação em Washington, DC/EUA, como membros da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MLSP);
- e) [Portaria MJSP nº 559, de 31 de dezembro de 2021](#) (DOU: 03/01/2022 | Edição: 1 | Seção: 1 | Página: 20), que alterou a redação dos arts. 2º, 4º e 5º da Portaria MJSP nº 222, de 27 de maio de 2021;
- f) [Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 142, de 8 de fevereiro de 2022](#) (DOU: 10/02/2022 | Edição: 29 | Seção: 2 | Página: 43), que designou os coordenadores e chefes, titular e suplente, da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Washington, DC/EUA;
- g) [Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 186, de 17 de fevereiro de 2022](#) (DOU: 21/02/2022 | Edição: 36 | Seção: 2 | Página: 36), que definiu a conversão de sede de que trata o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, para os servidores designados como Oficiais de Ligação da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a cidade de Washington, DC/EUA, inclusive trânsito no exterior, pelo período de 28 de fevereiro de 2022 a 31 de março de 2023;
- h) [Portaria de Pessoal nº 43, de 2 de março de 2022](#) (DOU: 03/03/2022 | Edição: 42 | Seção: 2 | Página: 27), que alterou a Portaria nº 479, de 17 de novembro de 2021, e designou novo servidor da Polícia Rodoviária Federal como membro da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- i) [Portaria SE/MJSP nº 1.554, de 1º de junho de 2022](#) (DOU: 06/06/2022 | Edição: 106 | Seção: 2 | Página: 48), que alterou a Portaria SE/MJSP nº 1.401, de 23 de novembro de 2021, para definir a retribuição e os direitos, no exterior, do servidor MARCELO DE ÁVILA, matrícula SIAPE nº 2196312, Policial Rodoviário Federal, da Polícia Rodoviária Federal, designado para exercer a função de Oficial de Ligação em Washington, DC/EUA, como membro da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MLSP);
- j) [Portaria SE/MJSP nº 1.564, de 12 de julho de 2022](#) (DOU: 13/07/2022 | Edição: 131 | Seção: 2 | Página: 53), que definiu a conversão de sede de que trata o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, para o servidor, MARCELO DE ÁVILA, matrícula SIAPE nº 2196312, Policial Rodoviário Federal da Polícia Rodoviária Federal, como Oficial de Ligação da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a cidade de Washington, DC/EUA, inclusive trânsito no exterior, pelo período de 1º de agosto de 2022 a 31 de março de 2023;
- k) [Portaria SE/MJSP nº 1.568, de 12 de agosto de 2022](#) (DOU: 16/08/2022 | Edição: 155 | Seção: 1 | Página: 57), que instituiu o Comitê de Acompanhamento da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington, DC, Estados Unidos da América; e
- l) [Portaria de Pessoal nº 10, de 26 de janeiro de 2023](#) (DOU: 30/01/2023 | Edição: 21 | Seção: 2 | Página: 51), que dispensou GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 2516874, Delegado de Polícia Federal, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, da função de Oficial de Ligação em Washington, D.C./EUA, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

6. CONCEPÇÃO DO PROJETO

6.1. Desde meados de 2020, tramita perante o Ministério da Justiça e Segurança Pública a proposta de instituição de uma Missão Logística fora do Brasil para desempenhar atividades de contratação da Pasta no exterior, cujos autos veiculam, a bem da verdade, anseio mais remoto de órgãos a ela subordinados. Tal possibilidade de atuação além-mar está abrigada pelas normas que dirigem as contratações públicas brasileiras, em especial o art. 123 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e o art. 1º, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.2. O Ofício nº 602/2020/DG, de 3 de julho de 2020 (12082457, fls. 19-20), inserido no Processo nº 08650.010617/2020-42 e subscrito conjuntamente pelos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, submeteu ao Ministro de Estado "a documentação necessária para subsidiar a implantação da Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública em Washington do Ministério da Justiça e Segurança Pública", acompanhada de minuta de decreto, nota técnica, minuta de exposição de motivos e minuta de portaria ministerial.

6.3. Com efeito, a Nota Técnica nº 13/2020/CAINST/GAB-DG/DG (12082457, fls. 3-12) buscou demonstrar a viabilidade técnica e orçamentária da implantação de uma Missão permanente no exterior com tais características, advogando pela alteração do [Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973](#), que discrimina os órgãos cujos cargos, funções ou atividades, desempenhados nas condições da Lei de Retribuição no Exterior, se consideram permanentes, para a finalidade de implantar a Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública em Washington do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6.4. Entre os fundamentos invocados naquela oportunidade, destacam-se:

- a) sobre a necessidade da Missão logística permanente:

4.1.1. A presente proposta de criação da Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública em Washington - CSPW, surgiu da necessidade técnica de se aprimorar e conferir maior qualidade, eficiência, economicidade e vantajosidade às contratações da administração pública em segurança pública do país.

[...]

4.1.3. Esses materiais produzidos nos países mais desenvolvidos estão na vanguarda da inovação. Pode-se atribuir tal fato ao histórico desses países, ao mercado mais competitivo e a indústria bélica mais avançada e pujante que a do Brasil.

4.1.4. Frequentemente, estes produtos não estão disponíveis no mercado nacional, ocasião em que as instituições policiais brasileiras recorrem a certames internacionais, com a participação de intermediários, em sua maioria. Em certa parcela, os certames são desertos ou fracassados. A referida intermediação traz consigo preços superiores àqueles praticados no mercado internacional, limita a concorrência e a ampliação de ofertas do mercado, além de trazer insegurança jurídica inerente a estes certames, causada pelo fato de os fabricantes não estarem efetivamente presentes em território nacional, fazendo-se representar por pequenas e micro empresas.

4.1.5. Como é de amplo conhecimento, por muito tempo as empresas internacionais sofreram com as restrições impostas pela legislação nacional, que por longa data impôs maiores vantagens para a prevalência do produto nacional sobre o internacional. Até o ano de 2010, salvo ocasionais exceções técnicas e amplamente justificadas, as compras públicas eram orientadas no sentido de se adquirir preferencialmente os produtos nacionais, com base em critérios definidos pela legislação.

4.1.6. Com o decorrer do tempo, os critérios até então estabelecidos foram revistos, sendo vislumbrada a necessidade de se abrir o mercado e viabilizar as aquisições internacionais. Especialmente as aquisições por parte dos órgãos de segurança pública, tendo em vista o grande avanço tecnológico e a qualidade dos materiais e produtos internacionalmente desenvolvidos neste nicho.

4.1.7. Todavia, insta pontuar que nem mesmo as alterações legislativas promovidas foram capazes de trazer efetivas possibilidades de aquisição de produtos fornecidos por empresas internacionais. Sobretudo diante das dificuldades enfrentadas pelas empresas externas para se adequarem ao trâmite brasileiro dos processos de licitação.

[...]

4.1.11. Dessa forma, as empresas estrangeiras sediadas no exterior, que pretendam participar de certames em solo brasileiro devem se submeter ao edital, a Lei das Licitações e às diretrizes e regras impostas por órgãos responsáveis pelos aspectos de política monetária e de comércio exterior. Além disso, tais empresas deverão constituir representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, o que não raras as vezes tem se mostrado como fator de desinteresse de participação de certames no Brasil.

4.1.12. Todas as restrições e dificuldades enfrentadas diminuem o universo de competição, e consequentemente fere o interesse público.

4.1.13. Ora, a razão da boa compra é adquirir o material necessário, com a qualidade necessária, em tempo oportuno, em quantidade conveniente e pelo menor preço, sem favorecimentos ou discriminações em razão da origem dos licitantes. A qualidade é aspecto muito importante nas aquisições. Não diferente é o critério previsto em torno das aquisições de bens e serviços com os órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, consoante estabelece o art. 18, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, senão vejamos:

Art. 18. As aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas as normas de licitação e contratos.

4.1.14. A partir dessas concepções, Marco Aurélio Pereira Dias enumera quatro objetivos básicos de um departamento de compras: i) obter um fluxo contínuo de suprimentos; ii) coordenar esse fluxo de maneira que seja aplicado um mínimo de investimento; iii) comprar materiais e insumos com os menores preços, obedecendo a padrões de quantidade e qualidade definidos; iv) procurar uma negociação justa e honrada as melhores condições para a empresa, principalmente em termos de pagamento.

[...]

4.1.16. Ademais, para que o fluxo seja contínuo, é necessário dar enfoque às atividades que promovam o aumento da eficiência operacional e a redução dos custos de compra. Para tanto, o MJSP repensou o seu processo de compras, sob a perspectiva gerencial, sistêmica e de sustentabilidade. A partir dos entendimentos citados, a presente proposta tem por mérito a ênfase na gestão de compras focalizada no seu papel estratégico, de acordo com o novo paradigma das compras públicas pautado na qualidade, modernidade e eficiência.

[...]

4.1.19. Noutro giro, ao propor a criação de uma Comissão Brasileira de Aquisição de Segurança Pública em Washington, pretende-se facilitar o acesso ao nicho de equipamentos de alta tecnologia a todas as Polícias e instituições envolvidas com a segurança pública no país, que passarão a ter acesso a equipamentos mais modernos e imprescindíveis.

4.1.20. É nessa perspectiva que as Forças Armadas implementaram o modelo de escritório de compras internacional visando contornar os óbices acima apresentados. Mormente os equipamentos utilizados na área de defesa pelas Forças Armadas tem compatibilidade com os empregados pelas Forças de Defesa. É inegável a similitude das características, propriedades e natureza jurídicas dos produtos adquiridos pelos Ministérios da Segurança e Defesa.

b) sobre a compatibilidade legal da proposta:

4.1.17. Corroborando esse entendimento, recentemente o Acórdão nº 4993/2019 - TCU - 2ª Câmara, reforçou a possibilidade do funcionamento dos diversos Ministérios dotados de repartições federais sediadas no exterior, a exemplo do Ministério da Defesa, mediante regulamentação, consoante dispõe o art. 123 da Lei nº 8.666, de 1993. De sorte que a devida regulamentação para as licitações conduzidas pelas repartições federais no exterior traga não apenas maior publicidade e transparência às aquisições e às alienações promovidas, mas também maior estabilidade e segurança jurídica aos atos praticados pelos diversos agentes públicos, evitando a reiterada modificação dos diversos procedimentos pela mera decisão interna de alguns poucos agentes públicos em cada ministério.

4.1.18. Desse modo, inexistem óbices legislativos para a criação da citada Comissão, cujo funcionamento e legalidade das aquisições já foi reconhecido até mesmo pelo Tribunal de Contas da União - TCU, órgão superior de controle e fiscalização das contas e do orçamento da União.

[...]

c) sobre sua vantajosidade econômica:

4.2.1. A estruturação conceitual de uma Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública em Washington, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), voltada exclusivamente aos materiais, produtos e equipamentos de segurança pública foi realizada com base em pesquisas e estudos sobre os modelos de escritório de negócios das Forças Armadas. A estrutura também se fundamenta na inevitável integração entre os órgãos do MJSP, tanto na otimização da estrutura, quanto nos processos de aquisição.

4.2.2. Cabe ressaltar que as comissões de compras internacionais das Forças Armadas Brasileiras, quais sejam, a Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), a Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) e a Comissão da Aeronáutica Brasileira em Washington (CABW) foram estrategicamente implantados na cidade de Washington D.C., nos Estados Unidos, em virtude da facilidade logística e centralização das operações das representações de empresas do mundo inteiro, por ser a sede da Agência Americana de Cooperação de Defesa e Segurança (DSCA) que administra a Foreign Military Sales (FMS).

4.2.3. Assim, com base em dados do Escritório do Exército Brasileiro em Washington (CEBW/EB), estima-se que é possível adquirir produtos de segurança pública por um valor médio de 50,14% menor aos praticados no Brasil.

4.2.4. Dessa forma, a potencial de economia nos processos aquisitivos de equipamentos de segurança pública, considerando apenas as instituições federais, cuja previsão de execução orçamentária em 2019 era na ordem de R\$ 591,9 milhões nesses itens, seria uma economia potencial de aproximadamente R\$ 302,6 milhões com a implantação do projeto, considerando o valor do dólar comercial a R\$ 5,36, nos valores de hoje e aplicando o percentual médio de economia acima [...]

4.4.2. Em percentual, a economia a ser obtida com as aquisições da Polícia Federal em relação aos projetos planejados para os próximos dois anos implicaria em um valor estimado de mais de 140 milhões de reais.

4.4.3. Considerando os aspectos citados, propõe-se a alteração do Decreto nº 72.021, de 1973, para que seja possível constituir de forma permanente uma Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública em Washington, tendo em vista a substancial diminuição do gasto público a ser obtida, além das vantagens anteriormente abordadas, como o acesso a equipamentos de última geração e a segurança jurídica do certame.

d) sobre a possibilidade de contratação de treinamentos ou capacitações internacionais:

4.5.1. De igual sorte, a Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública em Washington ampliará as oportunidades de capacitação e qualificação dos profissionais de segurança pública do país, uma vez que toda a tramitação das contratações e providências decorrentes serão realizadas pela representação internacional que ora se pretende criar.

4.5.2. Atualmente, esses profissionais se deparam com inúmeras barreiras para o exercício e a participação nessas capacitações, uma vez que o trâmite interno, bem como as limitações impostas, geram atrasos e morosidade ao processo, dentre as quais cita-se: a) ausência de representação legal das instituições de ensino estrangeiras com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente no Brasil; b) proibição de que a administração pública efetue pagamentos adiantados sem a prestação de garantia em face da exigência da maioria das universidades no exterior de pagamento da integralidade do valor dos cursos; e c) dificuldade em fazer as instituições de ensino do exterior aderirem ao contrato preconizado pela consultoria jurídica da União e fornecerem os documentos necessários à instrução do processo com o cumprimento das formalidades legais para seu reconhecimento legal em território nacional.

4.5.3. Por derradeiro, a aproximação com os Estados Unidos se insere no marco da política externa positiva, na medida em que relações mais sólidas com este país terão consequências importantes em torno de um debate mais amplo sobre as reformas necessárias na segurança pública.

e) sobre o apoio orçamentário, logístico e administrativo a adidâncias e oficialatos de ligação vinculados ao MJSP:

4.6.1. A necessidade de criação da Comissão ora proposta também é pautada na necessidade que este Ministério tem de prestar o devido apoio administrativo, logístico e orçamentário às diversas adidâncias e oficialatos de ligação instalados no exterior e vinculados.

4.6.2. Atualmente, as adidâncias e os escritórios de ligação não possuem personalidade jurídica nos países em que estão instalados, fato este que se torna uma barreira para a execução de contratos de investimentos nestas unidades.

4.6.3. Assim, a criação da citada comissão possibilitará o apoio e a execução das contratações necessárias para o bom funcionamento das unidades deste Ministério no exterior.

f) sobre os objetivos que com ela se almeja atingir:

6.2. Dentre as razões que justificam o estabelecimento da Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública em Washington, pontua-se a possibilidade de tal estrutura atender aos demais entes brasileiros, de modo que outras instituições policiais também poderão utilizá-lo, por meio de procedimentos pré-estabelecidos e autorizados pela Direção-Geral da PRF, PF, em conjunto com instrumentos firmados com o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Considerando a magnitude dos valores envolvidos nas compras públicas realizadas pelas instituições policiais, denota-se que a sua importância demanda a necessidade de inovação e soluções que privilegiem a eficiência.

6.3. Não menos importante, o escritório se justifica sob o aspecto da economicidade. Com base em dados do Escritório do Exército Brasileiro em Washington (CEBW/EB), modelo utilizado como paradigma, estima-se que é possível adquirir produtos de segurança pública por um valor médio de 50,41% menor aos praticados no Brasil.

6.4. Por outro lado, dentre os objetivos que se pretende alcançar, o projeto contribuirá com a consecução do objetivo da Política Nacional de Segurança Pública fundamentado em "incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação, da perícia e da padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública", conforme inciso III, do artigo 6º, da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018.

6.5. Deve-se ter em mente que a cooperação técnica da PRF e da PF com agências e departamentos de segurança de outros países e de organismos internacionais tem o condão de produzir constante aprimoramento e otimização no desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais. A troca de experiências, as possibilidades de capacitação nas mais diversas áreas de interesse e a oportunidade de aquisição de equipamentos especializados de forma mais célere e econômica certamente fomentarão o crescimento necessário e almejado pela PRF e PF.

6.5. A propositura fora analisada oportunamente pela Assessoria Especial de Assuntos Legislativos (12192330), com manifestação favorável ao encaminhamento da medida pela via administrativa regulamentar.

6.6. Também a Consultoria Jurídica (12207076) opinou pela regularidade jurídica da minuta de decreto e de sua exposição de motivos, embora sublinhando:

15. Nesse ponto, deve-se trazer à luz o teor do Acórdão nº 4993/2019 do Tribunal de Contas da União mencionado na Nota Técnica nº 13/2020/CAINST/GAB-DG/DG (SEI 12082457 - fl. 5). Trata-se de monitoramento das determinações proferidas pelo Acórdão 7.248/2017-TCU-2ª Câmara, ao apreciar o TC 033.808/2016-3, quando cuidou de representação sobre possíveis irregularidades na alienação de aeronaves pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa.

16. Na ocasião, a Corte de Contas acaba por reconhecer, em abstrato, a legalidade de aquisições realizadas por missões permanentes no exterior nos moldes que serão realizadas pela CSPW. Entretanto, foram feitos importantes alertas relativos às práticas de contratação.

17. De acordo com o TCU, como reflexo do art. 123 da Lei nº 8.666/1993, exige-se que as regras impostas contemplem aspectos de transparência e publicidade. Eis algumas das orientações contidas no Acórdão 4993/2019:

9.3.3. adote as medidas cabíveis para a necessária edição dos normativos destinados a disciplinar as compras e as alienações realizadas pelas repartições do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares sediadas no exterior em cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 123 da Lei nº 8.666, de 1993, atentando para a necessidade de esse normativo passar a, no mínimo, regulamentar as seguintes situações: (i) dispensas e inexigibilidades de licitação, (ii) manifestação da autoridade superior sobre a dispensa ou a inexigibilidade, (iii) modalidades de licitação por faixa de valor estimado, (iv) documentos necessários para a habilitação dos licitantes, (v) etapas e fases do procedimento licitatório, (vi) forma e critérios para a apresentação das propostas, (vii) critérios objetivos de julgamento das propostas, (viii) critérios objetivos para a definição dos casos em que a licitação poderá ser realizada pela repartição sediada no exterior, (ix) prazos para o recebimento de propostas, (x) prazos para o recebimento de recursos administrativos, (xi) escopo e momentos das manifestações consultoria jurídica credenciada junto à Advocacia-Geral da União, (xii) homologação do processo de aquisição ou alienação pela autoridade competente, (xiii) cláusulas contratuais obrigatórias, e (xiv) procedimentos mínimos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual; informando o TCU sobre o resultado dessas providências no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação;

9.3.4. atente para a necessidade de a elaboração das normas regulamentadoras do art. 123 da Lei nº 8.666, de 1993, contar com o prévio parecer elaborado pela consultoria jurídica credenciada junto à Advocacia-Geral da União sobre a legalidade e a adequação do normativo proposto; devendo atentar, ainda, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 9.784, de 1999, para a necessidade de, no processo administrativo de elaboração dessas normas, apresentar a devida motivação ou fundamentação para os diversos dispositivos no regramento proposto, apresentando expressamente as razões para a eventual supressão das exigências ou procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, ao serem correlacionados com os subjacentes princípios, com a apresentação, sempre que possível, das medidas de controle alternativas para garantir a higidez dos processos licitatórios no exterior;

18. Desta feita, embora inexistam óbices jurídicos à alteração que se propõe no Decreto nº 72.021/1973, será necessária regulamentação posterior nos moldes acima descritos.

6.7. Conforme se verifica no Relatório Devolução da Exposição de Motivos - EM (12239562), do Processo nº 08650.010617/2020-42, a intenção de instituição da missão logística permanente do MJSP por decreto não progrediu suficientemente naquele momento, porém, em seu lugar, tiveram início os autos do Processo nº 08650.012565/2020-49, com o reenvio da proposta para o estabelecimento da Missão transitória inicial, por meio de portaria ministerial, segundo estabelecido em reunião de 29 de julho de 2020 (12273552).

6.8. A Missão logística transitória do Ministério da Justiça e Segurança Pública no exterior foi gestada no Processo nº 08650.012565/2020-49, contando, inclusive, com o assessoramento do Ministério das Relações Exteriores - MRE, chamado a participar do esforço pelo Ofício nº /2020/SE/MJSP, de 23 de setembro de 2020 (12775340), tempestivamente respondido pelo Ofício nº 09041.000209/2020-13, de 25 de setembro de 2020 (12731719).

6.9. Em obediência ao Despacho nº 49/2020/GM/MJ (12775373), foi editada a Nota Técnica nº 5/2020/GAB-DG/DG (12947805), produzida mais uma vez em conjunto pela Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal, encaminhada ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública pelos respectivos Diretores-Gerais (12947803) para complementar a anterior Nota Técnica nº 13/2020/CAINST/GAB-DG/DG (12082457, fls. 3-12). O novo documento foi expedido com vistas à demonstração da viabilidade técnica e orçamentária da implantação da Missão logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington, dessa vez, no entanto, advogando:

(...)

pela elaboração de minuta normativa que pretende por designar uma comissão para o exercício, inicialmente em caráter provisório e administrativo, de missão considerada permanente, para a realização de contratações, pelo prazo de até 2 anos, com mudança de sede, composta de servidores públicos da Polícia Rodoviária Federal - PRF, da Polícia Federal - PF e do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, que exercerão seus encargos inicialmente na Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington/EUA (MSPW) em Washington D.C., EUA, servido de base para a criação de futura Comissão do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington/EUA - CSPW.

6.10. Aos argumentos trazidos pela Nota Técnica nº 13/2020/CAINST/GAB-DG/DG (12082457, fls. 3-12), a Nota Técnica nº 5/2020/GAB-DG/DG (12947805) acrescentou:

a) sobre a recorrência a empresas estrangeiras para a aquisição de bens ou serviços do interesse da segurança pública:

4.1.4. A falta de dotação científico-tecnológica para tornar competitiva a indústria voltada para a segurança pública no Brasil, mormente no setor de tecnologia operacional de última geração, praticamente obriga as forças de segurança a recorrer ao mercado internacional para viabilizar o preparo e a manutenção dos materiais de emprego específico indispensáveis ao cumprimento de seus encargos constitucionais.

4.1.5. Em função da retração da indústria bélica brasileira, grande parte do atual acervo de material de emprego tático e operacional da PF e PRF é de origem estrangeira, particularmente norte-americana.

sobre a baixa adesão de empresas estrangeiras a licitações no Brasil:

4.1.14. Para ilustrar o afirmado, citamos o Pregão Eletrônico Internacional nº 9/2018, conduzido pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte, constante do Processo nº 08650.004918/2018-12, para compra de carabinas calibre 5.56 mm, que adotam a plataforma AR (Armalite Rifle), cuja patentes expirou em 1977, e hoje é a base para modelos fabricados por dezenas de empresas em diversos países. Apesar da especificação adotada para o equipamento criar condições propícias para ampla competitividade, somente duas empresas participaram do certame. Apesar do resultado positivo, quando comparado a uma licitação nacional, é certo afirmar que caso realizado pela pretensa Comissão Logística no Exterior, a competição teria sido ampliada e a proposta mais vantajosa.

4.1.15. Outro exemplo que bem especifica este desinteresse das empresas internacionais em participar de certames em solo brasileiro foi o Pregão Eletrônico Internacional nº 15/2018, conduzido pela Sede da Polícia Rodoviária Federal em Brasília para aquisição de Veículo tático blindado adaptado com canhão de jato de água por impulso, especificações estas estudadas para garantir uma ampla participação das empresas especialistas neste tipo de veículo no mercado internacional. Ocorre que apenas três empresas participaram das quais uma nacional não chegou nem a encaminhar proposta via sistema (apenas postergando o certame) e das duas estrangeiras apenas uma foi capaz de atender as especificações o que acarretou a aquisição pelo valor de referência orçado. Em consulta posterior a empresas especialistas no objeto licitado a resposta padrão sempre foi na linha de argumentar a não participação pela dificuldade normativa que a legislação nacional impõe para certos produtos controlados.

4.1.16. Todas as restrições e dificuldades enfrentadas diminuem o universo de competição e, conseqüentemente, fere o interesse público.

4.1.17. Ora, a razão da boa compra é adquirir o material necessário, com a qualidade necessária, em tempo oportuno, em quantidade conveniente e pelo menor preço, sem favorecimentos ou discriminações em razão da origem dos licitantes. A qualidade é aspecto muito importante nas aquisições. Não diferente é o critério previsto em torno das aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, consoante estabelece o art. 18, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, senão vejamos:

Art. 18. As aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Sisp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas as normas de licitação e contratos.

b) sobre a possibilidade de acesso no mercado internacional aos avanços tecnológicos na área de segurança pública:

4.2.1. A presença da referida comissão em Washington/EUA, com status diplomático, é uma forma eficaz de inserção no maior mercado de Militar Defense and Homeland Security do planeta, com a vantagem do acesso constante às novas tecnologias do mercado internacional, em razão da vasta ocorrência de feiras de armamentos, equipamentos e tecnologia aplicada à atividade policial, apresentando as seguintes vantagens:

a) pesquisa permanente sobre o desenvolvimento tecnológico e oferta de novos tipos de equipamentos, no mercado internacional;

b) acompanhamento e atualização da evolução tecnológica e localização de estoques dos materiais já adquiridos pela futura comissão, com propósito de evitar a prematura obsolescência e a eventual carência de peças e conjuntos de reposição;

c) acesso a feiras, exposições e conferências com o que de mais atualizado existe em todas as áreas de interesse da Segurança Pública, ocasionando inegáveis vantagens no assessoramento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e órgãos subordinados, ao identificar e assegurar oportunidades;

d) contatos e troca de experiências com outros países que também dispõem de estrutura organizacional de compras de materiais de uso policial e militar nos EUA: Argentina, Alemanha, Arábia Saudita, Austrália, Bélgica, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Dinamarca, Egito, Equador, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Itália, Jamaica, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Suécia, Taiwan, Turquia, Uruguai, Venezuela e outros; e

e) importação de material para os órgãos subordinados ao MJSP, realizando pesquisa em todo o mundo, a partir de Washington/EUA, coordenado a veiculação de especificações técnicas e de custos, promovendo licitações, compras, controle, pagamento, afretamento, despacho e embarque dos materiais adquiridos.

4.2.2. A presença em território americano pode permitir que a Segurança Pública do Brasil busque participação no Acordo Internacional intitulado Foreign Military Sales (FMS), hoje, contando apenas com forças militares brasileiras.

4.2.3. O FMS é um programa criado em 1976 pelo Arms Export Control Act - AECA (https://www.pmdtc.state.gov/ddtc_public?id=ddtc_public_portal_itar_landing) e administrado pelo Departamento de Defesa dos EUA, mediante o qual governos de países estrangeiros e organizações internacionais adquirem material, serviços e treinamento de pessoal, junto ao governo norte-americano de alta tecnologia e exclusivamente acessível aos participantes do acordo.

4.2.4. As aquisições por meio de FMS observam procedimentos específicos, os quais demandam conhecimentos práticos a respeito de abastecimento dos meios e dos serviços ofertados por conta do programa, bem como das normas de execução para obtenção de sobressalentes para reparo de meios ou reposição de estoque, treinamento de pessoal e demais serviços a que, assim como hoje as organizações militares brasileiras têm acesso, a segurança pública também poderá buscar tê-lo em função do referido programa.

4.2.5. Noutra giro, ao propor a criação de uma Comissão em Washington/EUA, pretende-se facilitar o acesso ao nicho de equipamentos de alta tecnologia a todas as Polícias e instituições envolvidas com a segurança pública no país, que passarão a ter acesso a equipamentos mais modernos e imprescindíveis.

c) sobre os benefícios de estar sediada no exterior e ser um importante ator no mercado internacional:

4.3.11. O fato de que uma comissão localizada em território norte-americano possui status de Instituição Governamental Brasileira e, nessa condição, pode manter contato direto como os Órgãos Aduaneiros daqueles país, o que possibilita obtenção de isenção de impostos na aquisição de material de emprego policial e lhes dá condições para receber e expedir itens com maior agilidade.

4.3.12. Nos termos das legislações norte-americanas, a aquisição de material de emprego policial e militar obedece a rígida regulamentação cujo desenrolar é facilitado pelo alto grau de especialização de uma Comissão de Segurança Pública, como já ocorre com as Comissões Militares de Aquisição no exterior, mormente nos processos de liberação alfandegária para embarque desses materiais.

4.3.13. E não se trata apenas do tratamento tributário conferido pelos EUA às representações de instituições de outros governos sediadas em solo americano

4.3.14. Por meio de contato direto com fornecedores do maior mercado de produtos policiais e militares do mundo, a comissão pode vir a se consolidar como grande comprador e fiel pagador, o que lhe garante total credibilidade no lançamento dos processos licitatórios. Isto de fato já ocorreu com a Aeronáutica Brasileira em Washington/EUA, por exemplo, que em termos de graduação de risco na escala Dun & Bradstreet (<https://www.cialdnb.com/>), apresenta risco de nível '3' (de 1 a 9), o que lhe permite adquirir materiais a custos mais favoráveis.

4.3.15. Salienta-se que na hipótese de que as forças de segurança pública viessem a fazer aquisições a partir do Brasil, evidentemente que estariam excluídas dessa graduação de risco favorável e, conseqüentemente, obrigadas a fazer aquisições mediante pagamentos antecipados (adiantamentos), contrariando a legislação brasileira e dificultando os lançamentos de processos licitatórios internacionais.

4.3.16. Acresça-se ainda que CSPW atuará também como despachante de grande parte do material adquirido, de modo a obter significativa redução de custos operacionais, uma vez que a presença em território americano e a proximidade do Porto de Baltimore e dos grandes aeroportos da costa leste dos EUA, permitem a contratação de frete em melhores condições, além do acompanhamento contínuo do armazenamento, do carregamento e do transporte para o Brasil.

4.3.17. Não menos importante é o fato de que a CSPW deverá prestar apoio às Comissões de Fiscalização e Recebimento dos materiais adquiridos, realizando os devidos testes de recebimento em laboratórios de alta tecnologia especializados nos EUA, o que agiliza o processo, e garante maior eficiência e segurança par ao fornecedor, evitando que este último faça constar, de maneira indireta, os custos da incerteza e da demora de pagamento decorrente de venda realizada no Brasil.

d) sobre a inviabilidade de o esforço ser realizado pela estrutura de licitação das missões diplomáticas ou militares do Brasil em Washington:

4.6.6. Poder-se-ia questionar porque não fazer todas as aquisições de interesse da segurança pública pela estrutura de licitação do MRE na embaixada do Brasil ou pelas comissões militares já presentes no EUA.

4.6.7. *Cumpra elenar os seguintes motivos essenciais das contratações pretendidas não poderem ser realizadas pela estrutura de licitação do MRE na embaixada do Brasil:*

a) impedimento legal do governo dos EUA: em consulta ao Comando do Exército Brasileiro a comissão técnica responsável pela elaboração da presente nota foi informada que a autorização do EB para atuar pela CEBW, nos EUA, é exclusiva para aquisição de produtos de defesa do interesse do Exército Brasileiro, o que, em tese impediria a realização de contratações permanentes para os órgãos de segurança pública brasileiros;

b) discussão técnica com fornecedores no processo de prospecção: a contratação de equipamentos, armamentos e acessórios necessários à segurança pública demanda um conhecimento técnico mínimo do objeto da compra, de forma a permitir discutir e explicar aos fornecedores potenciais, as necessidades, de forma que se obtenha os produtos adequados.;

c) peculiaridades da fase externa das contratações: para condução da fase externa dos processos de aquisição de interesse da segurança pública, faz-se necessária argumentação com os fornecedores para fins de melhoria de preços, das vantagens e desvantagens das soluções ofertadas, além de conhecimento técnico para tratar de eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento;

d) necessidade de testes prévios e recebimento de amostras: a qualidade da aquisição de produtos de interesse da segurança pública perpassa pela necessidade de acompanhamento de testes técnicos, laboratoriais, que podem ocorrer antes da compra (ainda na fase de prospecção, permitindo entender quais exigências podem ou não ser feitas de acordo com o que é ofertando no mercado local), bem como na solicitação e avaliação prévia de amostras;

e) avaliação técnica e recebimento por pessoal especializado: uma das fases críticas numa aquisição especializada como a de segurança pública é a necessidade de avaliação dos produtos quando do recebimento. Neste sentido, a verificação destas questões no recebimento, implicam diretamente na qualidade da aquisição, evitando a exportação para o Brasil de produtos que não atendam as especificações, resultando em custos de transporte e futuro acionamento da garantia, que em última instância afeta a própria disponibilidade dos equipamentos para operação; e

f) feedback técnico às áreas internas: a efetividade da aquisição de equipamentos especializados deve ser pautada num ciclo virtuoso de aprimoramento do processo de compra. Para que este ciclo se efetive faz-se necessário o contato constante com as áreas internas e diversos setores nos órgãos da segurança pública, devendo ser informado pelos componentes da comissão quais fornecedores apresentam melhor resposta às demandas, quais equipamentos têm sido submetidos a testes em outras forças de segurança dos Estados Unidos, quais as novas tendências de mercado para as necessidades específicas. Tais fatores são singulares aos agentes da segurança pública, o que motiva a presença dos mesmos na comissão citada.

e) finalmente, sobre os impactos orçamentários da medida:

9.1. De acordo com as informações fornecidas pela Polícia Federal, formulou-se a tabela e memória de cálculo abaixo que compreendem os valores envolvidos para a implantação e manutenção Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública em Washington.

9.2. Conforme demonstrado acima, o impacto financeiro gerado pela presente proposta é totalmente absorvido pela economia a ser obtida com a instalação da CSPW.

9.3. Tanto é assim que a economia projetada nas compras dos próximos dois anos previstas pela Polícia Federal será suficiente para manter as despesas da manutenção da Comissão pelos próximos 15 anos.

9.4. Ademais, com o exercício da atividade de pesquisa e planejamento realizados pela PRF e PF em aprofundar o conhecimento sobre os bens e materiais a serem adquiridos, será possível uma redução ainda maior de custos nas aquisições.

9.5. Por oportuno, salienta-se que tais valores podem ser suportados pelo orçamento da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal para o exercício em vigor e demais subsequentes.

6.11. A proposta de instituição da Missão logística transitória do MJSP em Washington seguiu, enfim, tramitação regular no âmbito da Pasta, recebendo parecer e manifestações técnicas favoráveis, ao menos:

a) da Assessoria Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, cf. Nota Técnica nº 40/2020/GM/MJ (12948088), concluindo pelo "relevantíssimo papel que será incumbido aos componentes da MSPW, em especial, sua primeira composição de oficiais de ligação, já que terão a deputação de iniciar todos os procedimentos, estabelecer regimentos e modelos de atuação e produzir os relatórios que permitirão a tomada de decisão pelo estabelecimento, ou não, da CSPW";

b) da Secretaria-Executiva, cf. Despacho nº 5009/2020/SE/MJ (12996745) e Despacho nº 5276/2020/SE/MJ (13172916);

c) da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos, cf. Parecer de Mérito nº 113/2020/CG-Cível/AEAL-Entrada/MJ (13006310); e

d) da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, cf. Parecer nº 01302/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (13109343).

6.12. Com as recomendações da Secretaria-Executiva registradas no Ofício nº 884/2021/SE/MJ (14606954), o Gabinete do Ministro expediu a Portaria MJSP nº 222, de 27 de maio de 2021 (14647328), depois alterada pela Portaria MJSP nº 559, de 31 de dezembro de 2021 (16818814), efetivamente instituindo a Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington e dispoendo a respeito dos seus objetivos (art. 1º), natureza e duração (art. 2º), finalidades (art. 3º), atribuições (art. 4º), equipe (art. 5º), retribuição (art. 6º), recrutamento (art. 7º), assessoramento jurídico (art. 8º), transparência, integridade e gestão de riscos (art. 9º), assessoria internacional (art. 10), atividades desenvolvidas no Brasil (art. 11), saneamentos de dúvidas e omissões (art. 12), e vigência (art. 13). A instituição foi ainda regulamentada pelo [Decreto nº 11.084, de 27 de maio de 2022](#) (DOU: 27/05/2022 | Edição: 100-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1).

6.13. Convém salientar, tal como se verifica no Processo nº 08011.000019/2021-71, que o tema da Missão logística no exterior - ou "*comissão compartilhada de compras internacionais em segurança pública*" - foi inserido como um dos projetos estratégicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Resolução CGE nº 12, de 15 de março de 2021 (14182521), Anexo II - Carteira de Projetos Estratégicos 2020-2023 (14104801), sob a alçada de sua Secretaria-Executiva, cf. Despacho nº 63/2021/GM/MJ (13907262) e Despacho nº 264/2021/GM/MJ (14537704).

6.14. Na forma com a qual fora concebido o projeto, concluiu-se, portanto, o primeiro ano da fase transitória. Neste sentido cabe esclarecer que fase transitória foi concebida para execução em 2 anos, tendo sido empreendido o esforço inicial de execução em 1 ano por razões de economicidade orçamentária. Como se depreende da Nota técnica nº 6/2022/MLSP/SE/MJ (20600176), o prazo inicial de 1 ano mostrou-se insuficiente para conclusão de todas atividades previstas.

6.15. A fase transitória levantou dados e informações que sinalizam a viabilidade de instalação de uma Comissão permanente - segunda fase (cf. tópico 9 deste relatório), cabendo tal decisão às instâncias superiores do MJSP. A figura a seguir ilustra uma visão geral do projeto, cuja o primeiro ano da primeira fase conclui-se com este relatório:

Figura - Concepção das fases do projeto

FASE 1



FASE 2



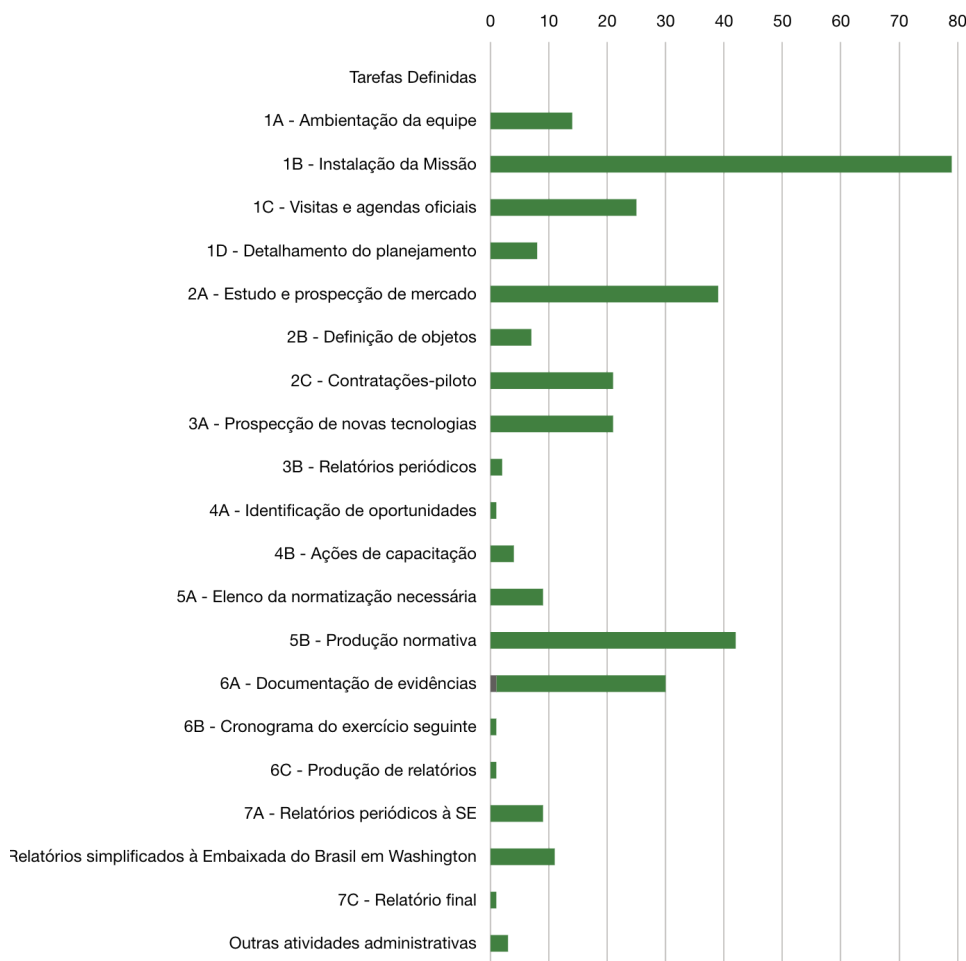
Fonte: elaboração própria.

7. CONTEÚDO PRODUZIDO

7.1. As atividades desempenhadas pela Missão Logística em Washington foram geridas, controladas e documentadas por diferentes mecanismos de interação e ferramentas de colaboração que buscam promover a atuação paralela de seus oficiais de ligação com agilidade, transparência, rigor técnico e eficiência.

7.2. No Microsoft Planner, foram mantidos os registros de cada uma das tarefas desempenhadas pela equipe da unidade no exterior, com o necessário detalhamento da ação e sua vinculação às etapas da Missão, conforme planejamento consignado no plano de trabalho da MLSP. O extrato da aplicação remonta aos seguintes números, cujo detalhamento encontra-se no Anexo 01 - Planilha de Tarefas Microsoft Planner (23586764):

Gráfico - Tarefas do Microsoft Planner por atividade do plano de trabalho



Fonte: Microsoft Planner do projeto, acesso em 15/03/2023.

7.3. Da análise do gráfico, pode-se inferir que os grupos de atividades que mais tiveram tarefas associadas foram: 1B - instalação da missão, 5B - produção normativa, 2A - estudo e prospecção de mercado e 6A - documentação de evidências. Não por outra razão, estes números refletem os esforços da equipe, tendo sido empregado maior tempo do que inicialmente previsto no Plano de Trabalho - MLSP (Versão 1 - Fev/2022 - 17113407), modernizado pela Atualização nº 1 (Set/2022) do Plano de Trabalho - MLSP (19769650).

7.4. No que respeita a atividade 1B - instalação da missão, tal dispêndio superior de tempo deveu-se muito em razão da "pendência da complementação documental dos membros da Missão junto à Embaixada do Brasil em Washington, para fins de notificação ao U.S. Department of State", suscitada na Informação nº 1/2022/MLSP/SE, de 1º de abril de 2022 (17577965), somente resolvida com a publicação do Decreto nº 11.084, de 2022, o que consumiu em torno de 3 meses e a maioria das tarefas iniciais da Missão. Não obstante, o maior consumo de energia nesta atividade também deveu-se à elevada dependência de terceiros (especialmente do Governo dos EUA) em relação à realização de reuniões e ao levantamento de informações, conforme consubstanciado essencialmente nos processos nº 08004.000754/2022-55 e nº 08004.000816/2022-29.

7.5. No que tange às atividades 5B - produção normativa, 2A - estudo e prospecção de mercado e 6A - documentação de evidências, todas estão associadas ao estudo, normatização e produção de evidências quanto ao prosseguimento à fase 2 do projeto, qual seja a implantação de Comissão permanente. O detalhamento pertinente pode ser acessado por meio do Anexo 01 - Planilha de Tarefas Microsoft Planner (23586764).

7.6. Por outro lado, em virtude da transição governamental, houve alteração das equipes de gestores e, conseqüentemente, a necessidade de maior tempo para adaptação e alinhamento sobre o trabalho que vinha sendo desenvolvido. Diante da não prorrogação da Missão (cf. Ofício-Circular nº 14/2023/SE/MJSP - 22384030), foram concentrados os esforços da equipe nas atividades de encerramento e desmobilização da Missão.

7.7. Já no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estão integralmente documentados os processos administrativos da MLSP, organizados em blocos internos temáticos:

Quadro 01 - processos administrativos instruídos

Número	Descrição	Processo	Objeto
498850	Agenda de eventos (exposições, feiras, conferências)	08004.000647/2022-27	Agenda de eventos
		08004.000807/2022-38	2022-07-23 a 24, Nation's Gun Show
		08004.000886/2022-87	2022-09-24 a 26, 39th Annual NTOA Law Enforcement Operations Confer
		08004.001127/2022-31	2022-10-11 e 12, AUSA 2022 Annual Meeting & Exposition
		08004.001064/2022-13	2022-10-16 a 18, International Association of Chiefs of Police Annual Conf
		08004.001065/2022-68	2022-10-25 a 27, COPSWEST Law Enforcement Expo (deslocamento)
		08004.001070/2022-71	2022-09-24 a 26, 39th Annual NTOA Law Enforcement Operations Confer
		08004.001163/2022-03	2022-10-25 a 27, COPSWEST Law Enforcement Expo (relatório)
		08004.001126/2022-97	2022-10-16 a 18, International Association of Chiefs of Police Annual Conf
		08004.001293/2022-38	2022-11-28 a 12-01, I/ITSEC Training, Simulation and Modeling Industry E
478141	Autorizações de despesas (pela PF)	08004.000437/2022-39	Espaço de trabalho provisório
		08004.000634/2022-58	Veículo
		08004.000438/2022-83	Veículo (antigo)
		08004.000439/2022-28	Bens de informática
484308	Ações de capacitação	08004.000869/2022-40	Curso de Suprimento de Fundos ofertado pela PF
		08004.001016/2022-25	Curso de Gestão de Riscos
		08004.000245/2023-11	Mapeamento de ações de capacitação para o pessoal da Missão
475337	Estudos sobre Comissões Militares de Aquisição no Exterior	08004.000523/2022-41	Estudo sobre CNBW
		08004.000543/2022-12	Estudo sobre CABW
		08004.000550/2022-14	Estudo sobre CEBW
451952	Prestações de contas (informações, relatórios e outros documentos)	08004.000369/2022-16	Informações e relatórios diversos para a SE
		08004.000641/2022-50	Informações e relatórios periódicos para a EMB/WAS
		08004.000850/2022-01	Plano de Transparência, Integridade e de Gestão de Riscos
		08004.001131/2022-08	Relatórios quadrimestrais para a SE
		08004.001373/2022-93	Relatórios Periódicos de Acompanhamento da Evolução Tecnológica
		08004.000134/2023-05	Pedidos de reunião virtual à nova gestão da SE
		08004.000211/2023-19	Relatório Final
443875	Processos estruturantes	08004.000104/2022-18	Conversão de sede
		08650.012565/2020-49	Instituição da Missão, designação dos servidores, retribuição e direitos
		08004.000677/2021-52	Seleção e recrutamento de servidores
		08004.001353/2021-31	Plano de trabalho, coordenação e chefia
		08004.000754/2022-55	Autorização do Governo dos EUA para a locação do espaço de trabalho
		08004.000816/2022-29	Consulta ao Governo dos EUA sobre os requisitos para o funcionamento c
		08650.010617/2020-42	Proposta de decreto de criação da Comissão Brasileira de Aquisições de S
494116	Processos-piloto de aquisição	08004.001199/2022-89	Prorrogação da Missão transitória
		08004.000811/2022-04	Definição de objetos
		08004.001017/2022-70	Aeronaves monomotor turboélice
		08004.001029/2022-02	Armas de fogo longas
490099	Produção normativa	08004.001030/2022-29	Espectrômetros Raman
		08004.000956/2022-05	Norma para contratações no exterior
		08004.001237/2022-01	Modelo padrão de Edital, Contrato e TR
498879	Reuniões com agências de governo	08004.000992/2022-61	2022-08-31, ApexBrasil
		08004.000991/2022-16	2022-09-14, Montgomery County Police Department
		08004.001132/2022-44	2022-11-14, Drug Enforcement Administration
		08004.000319/2023-10	2022-11-15 FBI
473777	Reuniões com Comissões Militares de Aquisição no Exterior	08004.000830/2022-22	1ª Visita técnica à CEBW (no período de trânsito)
		08004.000694/2022-71	Visitas técnicas à CABW
		08004.000692/2022-81	Visitas técnicas à CEBW
498877	Reuniões com fornecedores	08004.000693/2022-26	Visitas técnicas à CNBW
		08004.000699/2022-01	2022-06-15, Leonardo Helicopters
		08004.000958/2022-96	2022-09-08, Berkana Tecnologia em Segurança Ltda
		08004.001053/2022-33	2022-09-28, Techbiz Forense Digital
		08004.001114/2022-62	2022-10-11, Point Blank Enterprises
		08004.001283/2022-01	2022-11-29, Textron Aviation (Cessna Aircraft)
		08004.001377/2022-71	2022-12-22, Daniel Defense LLC
531483	Estudos para a Comissão Permanente	08004.000052/2023-52	2023-01-06 - Armalite
		08004.000060/2023-07	2023-01-06 Colt's Manufacturing Company LLC
		08004.000206/2023-14	Programas de Governo: FMS e INCLE

		08004.001373/2022-93	Acompanhamento da evolução tecnológica
		08004.000208/2023-03	Análise da vantajosidade em aquisições no exterior

Fonte: SEI MLSP/SE/MJSP, acesso em 15/03/2023.

8. VIABILIDADE DA MISSÃO PERMANENTE

8.1. A Atualização nº 1 (Set/2022) do Plano de Trabalho - MLSP (19769650), de 6 de outubro de 2022, ao detalhar no quadro de entregas do subitem 3.5.2 as ações inerentes à etapa 6 – Estudos para a Missão Permanente – instituiu a atividade 6C – Produção de relatórios – que deve resultar na entrega de “relatórios específicos sobre a viabilidade da missão permanente no exterior”.

8.2. A análise quanto à factibilidade de instalação de Missão permanente no exterior deve abordar os prismas relativos à viabilidade:

- a) de instituição sob o ordenamento jurídico brasileiro;
- b) de constituição sob o ordenamento jurídico norte-americano;
- c) econômica;
- d) de infraestrutura; e
- e) orçamentária e financeira.

8.3. Para discorrer sobre os diferentes prismas de viabilidade citados, serão recuperados estudos realizados ao longo da etapa preparatória da Missão transitória e durante a execução do estabelecido no Plano de Trabalho pela MLSP.

8.3.1. Viabilidade de instituição sob o ordenamento jurídico brasileiro

8.3.1.1. O Capítulo 1 do Anexo 05 - Manual de instalação e funcionamento (22812018) discorre sobre os atos normativos necessários à instituição da missão permanente, quando é esclarecido que para tanto é imprescindível a alteração do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, visando a inclusão da Missão Logística do MJSP no rol de missões permanentes:

Para implantação da Comissão do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington, Estados Unidos da América, na qualidade de missão permanente, faz-se necessária a edição de proposta de alteração do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, que discrimina os órgãos cujos cargos, funções ou atividades, desempenhados nas condições da Lei de Retribuição no Exterior, são considerados permanentes.

8.3.1.2. A necessidade de edição de decreto para esse fim fundamenta-se no disciplinado no Decreto nº 71.733, de 1973:

Art. 5º Serão discriminadas em decreto específico os órgãos cujos cargos, funções ou atividades - desempenhados ou exercidos nas condições da LRE - se consideram permanentes.

8.3.1.3. O Manual aborda o conteúdo a ser tratado na edição do decreto de alteração, esclarece aspectos relativos à remuneração no exterior e expõe a necessidade de se instituir regimento interno da Missão por meio de portaria expedida pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

8.3.1.4. Ressalta-se que os aspectos técnicos e jurídicos quanto à edição de decreto de instituição de Missão permanente para atuar como unidade de compras no exterior em benefício da segurança pública, mediante alteração do Decreto nº 72.021, de 1973, foram abordados nos autos do Processo nº 08650.010617/2020-42, de onde destacam-se os excertos que seguem:

[NOTA TÉCNICA Nº 13/2020/CAINST/GAB-DG/DG] (12082457)

Nota técnica conjunta [PF e PRF] elaborada com vistas à demonstração da viabilidade técnica e orçamentária da implantação da Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública em Washington do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

[...]

4.4.3. Considerando os aspectos citados, propõe-se a alteração do Decreto nº 72.021, de 1973, para que seja possível constituir de forma permanente uma Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública em Washington, tendo em vista a substancial diminuição do gasto público a ser obtida, além das vantagens anteriormente abordadas, como o acesso a equipamentos de última geração e a segurança jurídica do certame.

[Parecer de Mérito n.º 68/2020/CG-Cível/AEAL-Entrada/MJ] (12192330)

2.8. Para tanto, basta acrescentar o inciso X ao artigo 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, para arrolar a CSPW entre as representações brasileiras no exterior, consideradas permanentes para os fins do artigo 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972. Percebe-se que o texto projetado não irá gerar custos, pois não dispõe sobre a instalação e/ou instituição da respectiva Comissão nesse momento.

Ante o exposto, esta Assessoria Especial de Assuntos Legislativos opina favoravelmente à assinatura da presente proposta de Decreto pelo Senhor Presidente da República, desde que observadas as considerações apresentadas neste parecer.

[PARECER n. 00843/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU] (12207076)

Vem os autos à apreciação desta Consultoria Jurídica - CONJUR/MJSP, órgão de execução da Advocacia Geral da União, para exame de minuta de decreto que altera o Decreto nº 72.021/1973 [1]. O objetivo da mudança é estabelecer que a Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública (CSPW) é uma representação brasileira permanente no exterior.

[...]

19. Ante o exposto, com base em toda a argumentação apresentada e observações feitas ao longo desse parecer, abstraídas quaisquer considerações atinentes à conveniência e à oportunidade da demanda, opina-se pela regularidade jurídica da minuta de decreto e de sua exposição de motivos.

[DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01747/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU] (12207108)

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01744/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, o PARECER n. 00843/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, acolhendo suas razões e conclusões.

2. Após juntada de minutas e manifestações no sistema Sidof, conforme orientações do despacho retro, encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para deliberação final e, se entender pertinente, remessa à Secretaria-Geral da Presidência da República.

[EM nº 00085/2020 MJSP] (12207179)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua superior consideração a anexa proposta de Decreto, que acrescenta inciso X ao artigo 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, para arrolar entre as representações brasileiras permanentes no exterior, a Comissão Brasileira de Aquisições de Segurança Pública – CSPW.

8.3.1.5. Nota-se que a possibilidade jurídica e técnico-administrativa para a instituição da Missão permanente foi amplamente apreciada e validada pelas instâncias de governança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ressalta-se que posteriormente decidiu-se que a missão transitória seria mais adequada para a fase inicial do projeto, visando colher elementos que melhor fundamentassem e orientassem eventual instalação de Missão permanente.

8.3.1.6. Não de outra forma, foram acostadas aos autos do processo SEI 08004.001131/2022-08 a Minuta Decreto instituição da Missão permanente (23324374) e a Minuta Exposição de motivos (23404556).

8.3.2. Viabilidade de constituição sob o ordenamento jurídico norte-americano

8.3.2.1. Entre as atividades que se espera da eventual Missão logística, destaca-se sua capacidade de realizar licitações, celebrar contratos e efetivar pagamentos, todas desenvolvidas em território norte-americano. Para que isso ocorra, deve-se constituir personalidade jurídica com tais capacidades perante o governo dos Estados Unidos.

8.3.2.2. Nessa linha, referência evidente seriam as comissões militares, que atuam há mais de 80 anos nos EUA, sempre de posse das pretendidas capacidades. Contudo, em visitas realizadas às comissões militares do Exército, Marinha e Aeronáutica, observou-se que os documentos disponíveis não permitem compreender os passos e requisitos percorridos para que tenham alcançado o atual estágio.

8.3.2.3. Da mesma forma, em reuniões realizadas entre os membros da MLSP e da Embaixada do Brasil em Washington, DC, foi explicitado que os registros documentais sobre a constituição das comissões militares não estão completos, sendo recomendado expedir consulta ao governo norte-americano para esse propósito, consoante extrai-se da Informação nº 24/2022/MLSP/SE (18790740):

Com efeito, nos dias 27 e 28 de julho de 2022, oficiais de ligação da MLSP foram recebidos pelo corpo diplomático da Embaixada do Brasil em Washington vinculados ao Ministro-Conselheiro para Administração, Imprensa e Diplomacia Pública e Relações com o Congresso, para tratar da questão. Como resposta ao pedido de direcionamento, os membros da MLSP foram orientados sobre a necessidade de o Governo brasileiro submeter ao Governo norte-americano uma consulta específica, indagando-o sobre quais os requisitos necessários para o funcionamento, neste país, da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington como uma unidade de prospecção e realização de compras de bens e serviços na área de segurança pública de interesse dessa Pasta ou de suas unidades subordinadas.

8.3.2.4. Para esse fim, foi autuado o Processo nº 08004.000816/2022-29, onde registraram-se as tratativas junto ao Governo dos EUA para que se pudesse conhecer os requisitos necessários para o funcionamento da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington como uma unidade de prospecção e realização de compras de bens e serviços do Governo brasileiro na área de segurança pública de interesse dessa Pasta ou de suas unidades subordinadas, com o status diplomático pertinente.

8.3.2.5. A Informação nº 41/2022/MLSP/SE (20496262) registra reunião realizada entre a MLSP, acompanhada da Embaixada do Brasil em Washington, e o U.S. Department of State, ocorrida em 27 de outubro de 2022, onde foram colocados os seguintes questionamentos:

O que é requerido para se obter a capacidade legal de realizar compras pagamentos e exportação?

Tal capacidade pode ser obtida para uma missão temporária ou somente permanente?

Como a missão poderá obter isenção tributária para as pretendidas aquisições?

Qual documento confere poderes ao chefe da missão para atuar em nome dela?

8.3.2.6. Ante a decisão da Secretaria Executiva pelo encerramento da Missão transitória, nos termos do consignado no Ofício-Circular nº 14/2023/SE/MJ (22384030), e considerando a falta de manifestação do Departamento de Estado, os membros da MLSP expediram a Informação nº 2/2023/MLSP/SE em que asseveraram que o estudo em apreço restou prejudicado.

8.3.2.7. Diante do apresentado, ainda não é possível afirmar se a constituição perante o governo americano de Missão logística nos moldes pretendidos é possível, nem se há condições plenas de atendimento dos requisitos, caso existam. Ainda assim, a presença há mais de 80 anos de três comissões brasileiras em solo norte-americano possuidoras de capacidade de contratação, pagamento e exportação expõe latente indício de que é possível sua obtenção por eventual Missão logística permanente do MJSP.

8.3.2.8. Nesta esteira, no caso de decisão pela Comissão permanente, resta extremamente relevante a continuidade das tratativas relativas às ações de consulta acerca dos procedimentos necessários junto ao governo estadunidense visando à obtenção da capacidade para contratar da MLSP, com o status diplomático pertinente (cf. Informação nº 41/2022/MLSP/SE - 20496262).

8.3.3. Viabilidade econômica

8.3.3.1. O Relatório nº 5/2023/MLSP/SE (22616172) apresenta avaliação quanto à vantajosidade de se realizar aquisições nos EUA, em detrimento de contratações por meio de licitações no Brasil, ainda que por meio de certames internacionais.

8.3.3.2. O expediente apresenta elementos que levaram a equipe envolvida no estudo a pronunciar-se de forma categórica quanto à existência de relevante potencial de economia na instituição de unidade de contratação no exterior, consoante conclusão reproduzida adiante:

10. CONCLUSÃO

10.1 O presente estudo primou pela identificação de dados confiáveis para se examinar, com elevado grau de certeza, a viabilidade econômica de se instituir Missão permanente no exterior incumbida da aquisição de materiais e serviços em benefício da segurança pública brasileira.

10.2 Após identificar objetos importados contratados por meio de licitações conduzidas no Brasil e comparar seus preços com aqueles praticados em território norte-americano, concluiu-se que os valores nacionais superam em 49,6% os identificados nos EUA, já incluídos os custos logísticos.

10.3 Os dados evidenciaram que, para a Missão Logística mostrar-se financeiramente vantajosa, faz-se necessária a realização de aquisições anuais que superem US\$ 2.980.972,68, considerados nesse montante os custos logísticos de remessa dos itens ao Brasil.

10.4 Verificou-se, em complemento, que a demanda potencial por contratações no exterior suplanta, de maneira expressiva, o ponto de equilíbrio calculado.

10.5 Ante o exposto, conclui-se pela vantajosidade das aquisições no exterior, tendo por préstimo o de otimizar o orçamento disponível às políticas de segurança pública no Brasil.

10.6 Ressalta-se que a avaliação em tela não considerou os possíveis ganhos técnicos e institucionais, limitando-se a avaliação da viabilidade econômica de eventual missão logística no exterior.

8.3.3.3. Considerando, portanto, um custo da estrutura do escritório em torno de USD 1,5 milhão, uma comissão permanente se paga com a aquisições acima de USD 3 milhões em razão da projeção de economia prevista no referido relatório. Naturalmente, a projeção trabalhou com médias, sendo necessária a avaliação conforme os objetos licitados, entretanto, tais limitações não afastam a hipótese de substancial vantajosidade econômica.

8.3.4. Viabilidade de infraestrutura

8.3.4.1. Durante as reuniões preparatórias para se debater local para instalação da equipe da Missão transitória, foi informado que a Embaixada do Brasil em Washington, DC, não possuía ambiente adequado e suficiente para acomodar seus membros. Nessa esteira, tornou-se relevante avaliar a viabilidade de se obter espaço e serviços mínimos necessários.

8.3.4.2. A solução temporária encontrada pela MLSP foi a locação de sala em um *pool* de escritórios administrados por empresa que disponibiliza espaços (como cafeteria, refeitório, salas de reunião) e serviços compartilhados (a exemplo de limpeza, internet, energia, água, impressão), no valor mensal de US\$ 2,866.50. Os atos afetos à referida contratação estão disponíveis no Processo nº 08004.000437/2022-39.

8.3.4.3. Passou-se então a adotar medidas para o estabelecimento de local de trabalho definitivo, conforme registrado no Processo nº 08004.000754/2022-55, com destaque à Informação nº 22/2022/MLSP/SE (18663762), em que foi sugerido demandar o Ministério das Relações Exteriores - MRE a, por meio da Embaixada do Brasil em Washington, solicitar do Governo dos Estados Unidos da América a autorização para a locação do espaço de trabalho definitivo da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

8.3.4.4. O expediente supra foi complementado pela Informação nº 26/2022/MLSP/SE (18872483), que buscou subsídios em normativos e orientações disponíveis no sítio eletrônico do Departamento de Estado, em que foi possível extrair diretrizes sobre o processo de solicitação de autorização para locação de

espaço de funcionamento de missão estrangeira em solo americano, mormente para que se possa obter as garantias e inviolabilidades previstas na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo [Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965](#), devido à perspectiva de o escritório da MLSP ser admitido como um anexo da Embaixada do Brasil neste país.

8.3.4.5. Ainda sobre o tema, em reunião com o corpo diplomático da Embaixada do Brasil para tratar sobre as duas consultas ao DoS requeridas pela MLSP (a primeira sobre a capacidade jurídica para contratar, a segunda sobre a autorização para instalação do espaço de trabalho), foi informado que a referida consulta não foi realizada pois a Embaixada tem conhecimento sobre os trâmites de instalação de espaço diplomático fora de sua sede, qual seja, instituí-la como anexo. Todavia, tal providência ocorreria somente após a manifestação quanto aos requisitos para a obtenção da capacidade jurídica, objeto da primeira consulta.

8.3.4.6. No que se refere à locomoção de pessoal, aos bens de informática, bem como aos demais materiais e serviços necessários ao funcionamento de unidade de contratações no exterior, os tramites para sua disponibilização estão disponíveis no Capítulo 4 do Anexo 05 - Manual de instalação e funcionamento (22812018) anexado ao Relatório nº 7/2023/MLSP/SE (22811953).

8.3.4.7. Ante o exposto, entende-se viável a disponibilização de infraestrutura e serviços essenciais para instalação de eventual Missão logística a custos razoáveis. Também é plausível afirmar que a obtenção de autorização do governo norte-americano para funcionamento de missão diplomática em tais instalações é factível, sendo recomendável que seja solicitada com antecedência.

8.3.5. Viabilidade orçamentária e financeira

8.3.5.1. A presente análise não se confunde com o exame de viabilidade econômica, abordado em item anterior, onde ficou demonstrado que, em se realizando contratações anuais acima do montante de 3 milhões de dólares, a economia obtida seria superior às despesas com manutenção da unidade e com pessoal.

8.3.5.2. Pretende-se, neste subtópico, demonstrar a capacidade de operacionalização e execução orçamentária e financeira a ser realizada por eventual Missão permanente.

8.3.5.3. A respeito do tema, cabe a transcrição de excerto do quadro do subitem 5.3.2.6 da Nota Técnica nº 6/2023/MLSP/SE/MJ (20600176):

A habilitação da Unidade Gestora do exterior é condição necessária para que a MLSP possa gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, nos EUA. Sem uma UG do exterior não é possível realizar licitações, contratações, nem qualquer fase da despesa. Cabe recordar já haver UG criada para esse propósito.

8.3.5.4. Consoante esclarecido na Informação nº 13/2022/MLSP/SE (18089363), a Macrofunção 020313 – Unidade Gestora do Exterior - do Ministério da Economia (18114201) contém orientação relativa à operacionalização da execução de atividades relacionadas com a descentralização de crédito e transferência financeira do país para o exterior, com a execução da despesa, bem como a devolução de recursos financeiros pelas unidades gestoras do exterior.

8.3.5.5. Observa-se da Macrofunção que a gestão contábil da movimentação orçamentária e financeira é bem consolidada e normatizada, bastando, para tanto, que o MJSP crie unidade gestora do exterior.

8.3.5.6. Resta, portanto, apreciar a possibilidade de a Missão permanente manter e operar conta em banco no exterior, ou seja, fora da Conta Única do Tesouro. Sobre o tema, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, estabelece, em seu art. 13, §1º, que “somente manterão contas correntes bancárias no exterior as unidades sediadas fora do País”.

8.3.5.7. Considerando que para a criação da unidade de contratação no exterior definiu-se a necessidade de instituí-la como Missão permanente, por meio de alteração do Decreto nº 71.733, de 1973, conforme disposto no item 9.4 deste expediente, infere-se que os requisitos necessários à abertura de conta no exterior estarão cumpridos.

8.3.5.8. Em face do exposto, conclui-se que, uma vez cumpridos os requisitos relacionados neste tópico, o projeto em apreço disporá de viabilidade de operacionalização orçamentária e financeira no exterior.

8.3.6. Considerações finais

8.3.6.1. Na presente análise, não foi abordada a viabilidade técnica dos membros da unidade de compras no exterior, pois parte-se do pressuposto de que para compor sua equipe serão selecionados servidores que possuam habilidades, conhecimentos e atitudes condizentes com a necessidade do projeto.

8.3.6.2. Igualmente não se discorreu sobre a viabilidade legal de se conduzir o processo licitatório no exterior, pois tal possibilidade está expressa no §2º do art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bastando regulamenta-lo por ato específico a ser editado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a saber:

Art. 1º ...

[...]

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

8.3.6.3. As providências para a edição do regulamento se deram no Processo nº 08004.000956/2022-05, no qual consta a minuta de portaria de contratações no exterior (19996071), submetida à apreciação da Secretaria-Executiva. Em 6 de fevereiro de 2023, o Processo foi concluído sem apreciação da proposta de normativo, haja vista a decisão pela não prorrogação da Missão. Apesar disso, a viabilidade de edição de normativo é notória, necessitando seguimento de sua análise, aprovação e publicação.

8.3.6.4. Quanto aos prismas de viabilidade abordados neste tópico, conclui-se que somente aquele relativo à constituição da Missão permanente sob o ordenamento jurídico norte-americano não apresentou elementos suficientes para que se afirme categoricamente acerca de sua factibilidade. Todavia, a existência de três comissões militares brasileiras em Washington, DC, com as capacidades de contratação, pagamento e exportação, apresentam forte indício de sua viabilidade.

9. PRINCIPAIS ACHADOS

9.1. Esta seção dedica-se ao destaque dos principais achados e lições apreendidas no decorrer das atividades desempenhadas pela equipe da MLSP que só foram possíveis em razão da sua presença em solo norte-americano. O detalhamento das atividades realizadas pela MLSP pode ser encontrado nos relatórios emitidos e apresentados de forma quadrimestral:

- a) Relatório nº 22/2022/MLSP/SE (20359718);
- b) Relatório nº 26/2022/MLSP/SE (20799398); e
- c) Relatório nº 7/2023/MLSP/SE (22811953).

9.2. Desde 15 de março de 2022, os oficiais de ligação da MLSP desempenharam suas funções tendo como objetivo estruturar a Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington, DC com os meios e insumos necessários para seu regular funcionamento, assim como visando dar seguimento às prospecções de aquisição no exterior. Diante do destacado no item 7.4 deste relatório, a lição apreendida é que se faz necessária alguma folga no cronograma de atividades para comportar situações inicialmente não planejadas.

9.3. A experiência *in loco* demonstrou que o prazo mínimo recomendado para desempenho da função no exterior é de 2 anos. Esse prazo é sugerido com base na experimentação local e na observação da prática executiva dos servidores de comissões militares (2 anos) e de adidâncias junto à embaixada (3 anos). Verificou-se que existe a necessidade de equalização entre o tempo de adaptação pessoal (instalação e alocação da família), em torno de 3 meses após a chegada; o tempo de alocação funcional (adaptação à rotina de trabalho e conhecimento dos procedimentos mínimos necessários), em torno de 5 meses; e o

tempo de desmobilização/passagem de serviço, em torno de 2 meses. Somado a isso, cabe ressaltar as restrições ligadas aos privilégios e imunidades diplomáticos, que somente são concedidos para servidores que exerceram suas funções por prazo superior a 1 ano (a exemplo da imunidade tributária na aquisição de veículos, cujo desfazimento do bem em prazo inferior a 1 ano acarreta em multa ao beneficiário). Assim, infere-se do exposto que o prazo de 2 anos permitiria a instalação devida, o alinhamento de procedimentos com a equipe e a produção mínima dos trabalhos de interesse do escritório com respectivo alcance de metas, conjugados com a vida pessoal do servidor e de sua família.

9.4. As discussões ocorridas localmente entre os membros da MLSP e os representantes do Departamento de Estado, do Escritório de Missões Estrangeiras e Secretaria do Bureau de Assuntos Internacionais de Entorpecentes e Aplicação da Lei/América do Sul e do Departamento de Comércio demonstraram, de maneira cristalina, que o conhecimento prévio das regras diplomáticas^[1] é essencial. Entretanto, o processo decisório e de convencimento dos representantes do Governo norte-americano só é levado a efeito quando do contato pessoal, onde são esclarecidas as dúvidas e podem ser realizados questionamentos (cf. Informação nº 41/2022/MLSP/SE - 20496262). Tais agências têm dinâmica própria, o que revela tempos e movimentos muitas vezes diferentes do que é planejado. A experiência local atestou que é necessário considerar um tempo de maturação interno dos expedientes no âmbito do Governo norte-americano, utilizando-se de linguagem direta e clara, sendo indispensável o apoio do corpo diplomático brasileiro. Isto posto, é oportuno que seja considerado um prazo alargado no cronograma de trabalho para as tratativas necessárias.

9.5. Com efeito, durante os trabalhos desenvolvidos, foi possível identificar, por exemplo, que o uso de qualquer propriedade por uma missão estrangeira, inclusive mediante aluguel, deve ser notificado ao Escritório de Missões Estrangeiras. O processo de análise leva em torno de 3 semanas e as missões podem ocupar o espaço a ser locado desde que o contrato expressamente preveja que a continuidade do acordo está sujeita à aprovação do Departamento de Estado, o que possibilita a assinatura de contrato com cláusula resolutiva (cf. Informação nº 26/2022/MLSP/SE - 19542252).

9.6. Do ponto de vista prático, foi possível identificar que a instalação de uma Comissão permanente poderá ser realizada com baixo custo e alta eficiência, por meio de uma quantidade mínima de esforço, inclusive de pessoal dedicado à realização e gestão de contratos referentes à estrutura, uma vez que foi verificada a disponibilização de espaços compartilhados, equipados com infraestrutura e serviços básicos necessários à operacionalização de escritórios para atividades diversas (cf. Informação nº 4/2022/MLSP/SE - 17799368). A vantagem deste tipo de contratação, adequado ao caso em tela, deve-se ao fato de que o compartilhamento de infraestrutura e serviços permite a imediata utilização dos meios necessários à instalação do escritório, bem como a otimização desses meios, por exemplo, mediante o rateio de despesas com múltiplos usuários tais como os inerentes à aquisição de mobiliário, aos serviços terceirizados (receptionista, atendente telefônico, limpeza), às mensalidades de internet e telefonia, às taxas de energia, água e condomínio, impressão, entre outras, implicando em custos mais reduzidos para a administração pública.

9.7. Uma importante lição absorvida durante a execução das atividades foi a de que, em regra, o povo norte-americano possui uma cultura de ciclos de relacionamentos fechados, e isso se reflete na cultura governamental e empresarial. Em outras palavras, ficou nítido que as relações profissionais devem ser prioritariamente presenciais, com estabelecimento prévio de um *rapport* (relação de confiança), o que refletirá em maior taxa de responsividade e resolutividade das demandas. Tal fator pode ser exemplificado quando da análise do comportamento de determinados fornecedores, tendo em vista que, após a visitação a feiras (cf. Informação nº 16/2022/MLSP/SE - 18450390 e Informação nº 31/2022/MLSP/SE - 19592796), a obtenção de cotações de preços foi efetivada somente junto àqueles em que foi possível a realização de contato presencial prévio (cf. processos nº 08004.001017/2022-70, nº 08004.001030/2022-29 e nº 08004.001029/2022-02).

9.8. Nessa esteira, outro significativo achado da MLSP é relativo à importância da visitação a feiras e exposições, bem como a definição de procedimento padrão para essa atividade. Estes eventos, organizados pelo mercado público e privado da segurança pública, frequentemente reúnem agências de governo, representantes, fornecedores e produtores integrantes da cadeia de suprimentos das áreas de defesa e segurança, cujos estandes e painéis não raro expõem, além de marcas e modelos consagrados, as tendências e inovações do setor, propiciando a realização de reuniões de negócios com finalidades diversas, tratando-se, portanto, de campo fértil para a exploração e a prospecção de bens e serviços do interesse dos órgãos do MJSP, assim como para a identificação de inovações tecnológicas (cf. Relatório nº 7/2022/MLSP/SE 18874931; Relatório nº 17/2022/MLSP/SE 20024670; Relatório nº 20/2022/MLSP/SE 20299737; Relatório nº 21/2022/MLSP/SE 20299751; Relatório nº 25/2022/MLSP/SE 20721299; Relatório nº 28/2022/MLSP/SE 21016704; Relatório nº 3/2023/MLSP/SE 21890070; Relatório nº 4/2023/MLSP/SE 22485436).

9.9. Ressalta-se, também, a confirmação da necessidade de regramento para contratações públicas no exterior, em atendimento ao previsto no § 2º, art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). A conclusão pela essencialidade de norma jurídica brasileira (já proposta nos autos do processo nº 08004.000956/2022-05, cf. Minuta de Portaria - Contratações no Exterior 19996071) convergente com a realidade local advém não só dos contatos com as comissões militares brasileiras (que produzem seu próprio normativo: a [Portaria GM-MD nº 5.175, de 2021](#)), mas das reuniões de trabalho com os fornecedores locais (cf. Relatório nº 27/2022/MLSP/SE 20971461 e Relatório nº 30/2022/MLSP/SE 21502200), que demonstraram o consenso de que é fator fundamental para o bom funcionamento de unidades governamentais transnacionais a utilização das regras estadunidenses de comércio, adaptando, no que couber e for indispensável, as regras pátrias de regulam a matéria. Tal adaptação pode repercutir em maior competitividade nas aquisições da Missão, a exemplo da eventual previsão da possibilidade de pagamento adiantado, a depender das regras do negócio. Identificou-se ainda, em decorrência especialmente das reuniões com as agências governamentais (cf. Relatório nº 14/2022/MLSP/SE - 19856691), que a normatização norte-americana é esparsa^[2] e distinta entre agências a depender do vínculo ser de natureza municipal, estadual, distrital ou federal, porém, parece ser salutar convergir as modalidades de licitação e contratação ali previstas no intuito de facilitar a comunicação com os fornecedores locais.

9.10. Quanto à operacionalização de uma unidade do MJSP no exterior, foi identificada a necessidade de receber crédito orçamentário e cota financeira concomitantes. Para tanto, faz-se necessário o ajuste do arcabouço normativo interno prevendo essa possibilidade para a unidade gestora a ser criada. Consoante a experiência das comissões militares brasileiras nos EUA, para concretização de um processo licitatório no exterior é essencial que antes da licitação haja o recebimento dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes (cf. Relatório nº 1/2022/MLSP/SE - 18581083; Relatório nº 2/2022/MLSP/SE - 18638914; Relatório nº 3/2022/MLSP/SE - 18638953 e Relatório nº 29/2022/MLSP/SE - 21182434). Os recursos financeiros são enviados para a conta corrente instituída junto ao Banco do Brasil - Américas (sediado em *New York, NY*) por meio de contrato de câmbio realizado no Brasil, sendo a execução da despesa - empenho, liquidação e pagamento - realizada pela unidade gestora estabelecida no exterior. O recurso financeiro enviado não retorna ao Brasil, ficando aplicado em conta de investimentos em nome do ente público brasileiro. Não há obrigatoriedade legal de se prestar contas das movimentações financeiras-contábeis da unidade brasileira perante ao *Internal Revenue Service* - IRS ou qualquer outra agência americana, em razão de suas imunidades e privilégios diplomáticos, existentes por ser considerada um anexo da Embaixada Brasileira nos EUA.

9.11. Sob a perspectiva da evolução tecnológica, como detalhado nos relatórios nº 3/2023/MLSP/SE (21890070) e nº 4/2023/MLSP/SE (22485436), foi possível identificar que as ações de acompanhamento da evolução tecnológica evidenciaram que a pesquisa tem que seguir para além dos novos lançamentos de produtos e serviços, e considerar também a prospecção de soluções consolidadas na realidade de países estrangeiros, mas que apresentam baixa ou nenhuma disponibilidade nacional. Das discussões mantidas com os representantes de agências americanas e com fornecedores ficou latente como é importante o acesso à estas informações, que por sua vez é viabilizado por meio de visitas a feiras e eventos do setor. Nos últimos anos as instituições de segurança no Brasil têm ampliado os esforços para oferta de capacitação continuada para seus agentes, sendo que imbróglis como as distâncias entre as estruturas de capacitação e os locais de lotação dos servidores dificultam e encarecem tais iniciativas, especialmente em um país de dimensões continentais. Outro elemento dificultador a se destacar é o alto custo dos materiais empregados nos treinamentos, muitas vezes importados. Novamente, foi possível constatar que a presença em solo norte-americano, de uma missão brasileira da área de segurança pública, pode impactar diretamente na ampliação da oferta no Brasil de soluções tecnológicas em diversas áreas de interesse do governo brasileiro.

9.12. Além da viabilidade sob diversos aspectos, atestada na seção anterior deste relatório, cumpre repisar que foi constatada a vantajosidade econômica de uma missão além mar. Consoante destacado no Relatório nº 5/2023/MLSP/SE (22616172), após identificar objetos importados contratados por meio de licitações conduzidas no Brasil e comparar seus preços com aqueles praticados em território norte-americano, concluiu-se que os valores nacionais superam em 49,6% os identificados nos EUA, já incluídos os custos logísticos, fato esse que converge com dados projetados nos primeiros estudos que subsidiaram a criação da missão transitória. De acordo com a metodologia apresentada, os dados evidenciaram que, para a Missão Logística mostrar-se financeiramente vantajosa, faz-se necessária a realização de aquisições anuais que superem US\$ 2.980.972,68, considerados nesse montante os custos logísticos de remessa dos itens ao Brasil. Tal montante representa 2,6%^[3] dos investimentos realizados pelo MJSP no último exercício financeiro, o que reforça a

ideia da relação custo-benefício vantajosa de uma eventual missão permanente em operação no solo norte-americano. Verificou-se, em complemento, que a demanda potencial por contratações no exterior suplanta, de maneira expressiva, o ponto de equilíbrio calculado. Ante o exposto, concluiu-se pela vantajosidade das aquisições no exterior, tendo por préstimo o de otimizar o orçamento disponível às políticas de segurança pública no Brasil.

10. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

10.1. Em obediência ao plano de trabalho da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Washington, este expediente procura submeter à apreciação superior o relatório final contendo informações e dados sobre o desempenho e alcance de resultados da MLSP por ocasião do transcurso de suas atividades nos Estados Unidos da América.

10.2. O apanhado produzido, realizado conforme a metodologia ora descrita, registra o relato das informações anteriores encaminhadas à Secretaria-Executiva, os atos relativos à MLSP publicados, seu cronograma de atividades e, de modo mais detido, a aferição das entregas realizadas, os processos instruídos pela Missão Logística para sua consecução e a análise da viabilidade de eventual Missão permanente. Ao final, na seção principais achados, foram levantadas as preeminentes lições apreendidas nesta fase transitória do projeto.

10.3. Infere-se, de todo o exposto, que, para além do conhecimento adquirido e documentado pela Missão transitória, os resultados por ela alcançados apontam para a viabilidade e vantajosidade da implantação de Missão permanente em solo norte-americano com vistas à aquisição de bens de interesse das instituições brasileiras responsáveis pela execução de políticas de segurança pública, notadamente no que se refere à economicidade identificada no cotejo entre os preços Brasil x EUA, ao baixo custo de manutenção e operacionalização da unidade no exterior, assim como ao acesso a tecnologias inovadoras somente disponíveis no exterior.

10.4. Assim, considerando que o projeto foi concebido em 2 fases - encerrando-se a primeira com a edição deste expediente - e tendo por base as informações aqui colacionadas, caberá às autoridades superiores a decisão acerca da conveniência e oportunidade da continuidade do projeto por meio da fase permanente.

10.5. À Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública para consideração superior, com sugestão de divulgação junto aos órgãos participantes da Missão, quais sejam PF e PRF.

Washington, DC, 15 de março de 2023.

FLÁVIO ALVES CARLOS
Oficial de Ligação
Chefe substituto da Missão

LUCIANO BRAGAGNOLO
Oficial de Ligação

MARCELO DE ÁVILA
Oficial de Ligação

MURILO CANGUSSU CAVALCANTE
Oficial de Ligação

[1] Disponíveis em <https://www.state.gov/circular-notes-and-notice-office-of-foreign-missions/> acesso em 03/02/2023.

[2] Maiores detalhes disponíveis em <https://www.acquisition.gov/browse/index/far> acesso em 03/02/2023.

[3] Considerando o somatório dos investimentos empenhados nas naturezas de despesa equipamentos e materiais policiais, disponíveis no [Painel Orçamentário do MJSP de 2022](#) no valor de R\$ 597.116.446,15 que convertidos em dólares é o equivalente a USD 114.171.404,61 (Dólar PTAX Bacen R\$ 5,23), acesso realizado em 10.03.2023.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Alves Carlos, Chefe da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 15/03/2023, às 20:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Avila, Membro da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 15/03/2023, às 20:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Cangussu Cavalcante, Membro da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 15/03/2023, às 21:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO, Membro da Missão Logística do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 15/03/2023, às 23:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23236085** e o código CRC **FB234072**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.